



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

1

PROGRAMA CAS: CERTIFICAÇÃO AEROAGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

Categorias "PARTICIPANTE" e "CERTIFICADA"

REGULAMENTO

(Versão 1, publicada em abril de 2017)

1. Histórico

A FEPAF (Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais), com apoio da ANDEF (Associação Nacional de Defesa Vegetal), do SINDAG (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola) e de três universidades públicas de reconhecida excelência nas áreas de pesquisa, ensino e extensão ligadas à ciência da tecnologia de aplicação aérea (Faculdade de Ciências Agrônomicas/UNESP, Universidade Federal de Lavras e Universidade Federal de Uberlândia), instituiu em 2013 um programa voluntário de certificação para aplicadores aéreos. Este programa teve como principal objetivo incentivar a capacitação e a qualificação de empresas de aviação agrícola e de operadores aeroagrícolas privados dentro do conceito das boas práticas na aplicação aérea dos produtos fitossanitários. O enfoque primário desse programa é o aprofundamento do conceito de responsabilidade e sustentabilidade das operações de aplicação de defensivos agrícolas por via aérea, visando melhorias na qualidade das pulverizações e redução de riscos de impacto ambiental destas atividades.

Este programa foi baseado em um projeto de financiamento privado coordenado pelos representantes das universidades (UNESP, UFLA e UFU) junto a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF), com apoio institucional da ANDEF e do SINDAG. O programa possui financiamento 100% privado, sendo custeado pelas taxas de certificação pagas pelos operadores aeroagrícolas e por contribuições na forma de patrocínio de empresas do segmento fitossanitário.

Este programa de certificação é encarado pelo agronegócio e pelos órgãos oficiais com o devido caráter institucional, em função de sua gestão pelas Universidades. Diferentemente da certificação tradicional, que se baseia normalmente no cumprimento de normas (como exemplo, certificação ISO 9001, ISO 41001, etc.), o programa proposto tem como objetivo desenvolver parâmetros qualitativos e de capacitação que visam incentivar o desenvolvimento dos prestadores de serviços e operadores privados de aviação agrícola dentro do conceito de boas práticas.

O cronograma de implantação do programa previu um ciclo inicial de oito semestres (4 anos, entre 2013 e 2017). A partir de agosto de 2017 o CAS passa a atuar em um novo ciclo de 4 anos, com novas regras e diretrizes, visando o aperfeiçoamento contínuo dos conceitos de boas práticas na aplicação aérea dos produtos fitossanitários.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

2

2. Instâncias de certificação

O programa de certificação CAS (Certificação Aeroagrícola Sustentável) é dividido em duas categorias:

Categoria "Participante"

Categoria "Certificada"

2.1. Categoria "Participante"

A categoria "Participante" é a etapa de entrada do operador aeroagrícola no programa CAS. Para obter o status de "Participante" a empresa proponente deverá atender aos requisitos descritos abaixo.

2.1.1. Documentação necessária (cópias digitalizadas dos documentos e/ou comprovantes):

- a) Contrato social da empresa, no caso de pessoa jurídica (PJ);
- b) CPF e RG ou CNH de operador aeroagrícola individual privado (por exemplo, produtor rural proprietário de aeronave), no caso de pessoa física (PF);
- c) CPF e RG ou CNH da pessoa responsável pelo cadastramento do proponente (seja PF ou PJ) no Programa CAS;
- d) Registros na ANAC, MAPA e órgãos municipais e estaduais competentes;
- e) Certificado de habilitação de todos os pilotos (CAVAG) e certificado de capacitação física dos mesmos (CCF);
- f) Certificados de aeronavegabilidade e registro de manutenção (IAM) de todas as aeronaves;
- g) CPF, RG (ou CNH) e CREA do responsável técnico (engenheiro agrônomo responsável); e
- h) CPF, RG (ou CNH), CREA e certificado do CEAA do executor de aviação agrícola (profissional da empresa com curso CEAA);
- i) Uma via do Regulamento e Termo de adesão ao Programa CAS Categoria "Participante", datada e assinada pelo proponente. Este documento está disponível para download no site do Programa CAS;
- j) Comprovante do pagamento da taxa anual de manutenção da Categoria "Participante" no CAS.

2.1.2. Operacionalização do processo para obtenção da Categoria "Participante":

- a) Para participar do programa CAS na Categoria "Participante", o proponente ou seu representante deverá se cadastrar no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

3

- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão ao CAS Categoria "Participante";
- c) O proponente fará o cadastramento da proposta, preenchendo os campos no banco de dados do site, assim como fazendo o upload dos documentos e/ou comprovantes requeridos (estes documentos e/ou comprovantes serão anexados ao site eletronicamente, na forma de cópias digitais dos mesmos);
- d) Através dos documentos e/ou comprovantes enviados e do banco de dados, a comissão gestora do Programa CAS fará a tabulação das informações, com registro de validade dos documentos enviados;
- e) Haverá a verificação periódica da validade dos documentos e/ou comprovantes enviados;
- f) Haverá uma rotina de solicitação de reposição dos documentos e/ou comprovantes, através de mensagem que será enviada 30 dias antes do vencimento de cada documento e/ou comprovante (se houver data de validade). No caso de documentos e/ou comprovantes sem prazo específico, como aqueles ligados à quantidade de horas de voo, por exemplo, a rotina solicitará comprovação com periodicidade definida pela comissão gestora do CAS;
- g) O prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até 120 dias após o vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito).

2.1.3. Curso de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários

A certificação na Categoria "Participante" somente será alcançada pelos participantes através do cumprimento de requisitos descritos acima e da participação no curso de capacitação em Boas Práticas. Os certificados somente serão outorgados aos participantes que obtiverem frequência mínima e desempenho satisfatório nestes cursos. A participação no curso está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Cada empresa deverá enviar ao menos um representante para participar do curso, o qual deverá ser proprietário da empresa, piloto em atividade, engenheiro agrônomo ou técnico agrícola responsável. Para que esta participação seja validada, o representante deverá ter frequência de 100% da carga horária, assim como deverá comprovar aproveitamento de no mínimo 70%, através de uma prova para verificação de aprendizagem, a ser realizada no encerramento do curso;
- b) Cada participante deverá comprovar sua vinculação com a empresa a qual representa no curso (contrato social da empresa, contrato de trabalho, vínculo empregatício ou documentação similar);
- c) As empresas Certificadas na Categoria "Participante" deverão comprovar anualmente que o representante que participou do curso continua vinculado à empresa, através da reapresentação anual de um dos documentos descritos no item anterior;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

4

- d) Não será permitido que um indivíduo represente mais de uma empresa no curso. Cada representante terá seu CPF vinculado ao CNPJ da empresa a qual representa;
- e) O participante (representante da empresa proponente à Categoria "Participante") deverá obrigatoriamente comprovar a realização de treinamento interno na empresa com o intuito de repassar o conteúdo programático recebido no curso para todos os pilotos e técnicos cadastrados na empresa, num prazo máximo de até 60 dias após a realização do curso. Esta comprovação deverá ser feita pelo envio de lista de presença assinada pelos participantes deste treinamento interno, contendo o nome de cada participante, seu cargo e número do documento de identificação, assim como a data e local de realização, indicando ainda a carga horária e o conteúdo do treinamento.

2.1.4. Disposições gerais para a Categoria "Participante":

- a) Para fazer parte do programa CAS na Categoria "Participante", o proponente ou seu representante deverá se inscrever e participar do Curso CAS de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários, de acordo com as instruções presentes no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);
- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão;
- c) Considerando a necessidade de comprovar o vínculo do participante do curso com a empresa representada, o prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até três meses após a solicitação, ou seja, até dois meses depois da data do vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito);
- d) No caso do término ou rompimento do vínculo entre o participante e a empresa representada no curso, haverá necessidade de reposição do mesmo. O prazo para solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS será de até dois meses após o desligamento;
- e) O prazo para que um novo representante da empresa realize o curso ou para a contratação de um profissional com curso será de até seis meses, ou até a disponibilização de um novo curso pela coordenação do CAS;
- f) Não haverá qualquer tipo de isenção de custos na participação em nova edição do curso CAS visando a reposição de representante da empresa;
- g) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- h) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS, sem direito ao respectivo certificado ou, no caso de certificado já emitido,



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

5

na imediata suspensão do mesmo, até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado, caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores.

- i) Os certificados serão emitidos dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.
- j) Na hipótese da proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento, será ele excluído do Programa, sem direito a qualquer devolução de valores.

2.2. Categoria "Certificada"

A categoria "Certificada" é a etapa onde a proponente se habilita a comprovar técnica e operacionalmente que está apta a operar dentro do conceito de boas práticas. Para obter o status de "Certificada", a empresa proponente deverá atender aos requisitos descritos abaixo.

2.2.1. Operacionalização da Categoria "Certificada":

- Para fazer parte da Categoria "Certificada" a empresa ou operador aeroagrícola privado deverá cumprir os requisitos da Categoria "Participante";
- Após a assinatura de um termo de compromisso que contém o regulamento, a equipe do CAS aplicará um checklist com os requisitos da Categoria "Certificada" (vide checklist do Categoria "Certificada" abaixo). Importante: não há data pré-definida ou calendário preestabelecido para as visitas de aplicação do checklist Categoria "Certificada". A atividade ocorrerá em data a ser combinada conjuntamente entre cada empresa e a equipe do CAS;
- A empresa é confirmada na Categoria "Certificada" se os requisitos da aplicação do checklist forem atendidos;
- Eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

2.2.2. Requisitos técnicos e gerenciais para a Categoria "Certificada":

Para a participação da Categoria "Certificada" a empresa ou operador aeroagrícola privado deverá possuir capacidade técnica e gerencial para cumprir o checklist. Para tanto, deverá estar apta a trabalhar dentro dos seguintes critérios:

a) Possuir instalações e equipamentos em bom estado, que permitam aplicações com qualidade e que estejam em conformidade com a legislação vigente:

- Pátio de descontaminação conforme normas vigentes;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

6

-
- Sistema de abastecimento de calda em bom estado;
 - Equipamentos de pulverização em bom estado (manômetro, barra, bicos, atomizadores e distribuidores de sólidos).
- b) Possuir sistemas de navegação, controle eletrônico, registro e rastreamento que possibilitem:
- Monitoramento e registro das aplicações com informações técnicas (volume de calda, altura voo, condições meteorológicas, etc.);
 - Geração de mapas em formato KML (ou outros formatos que sejam compatíveis com Google Earth), possibilitando a sobreposição dos mapas de aplicação com as imagens de satélite, visando a perfeita caracterização do entorno das áreas aplicadas. Nestes registros deverão estar indicadas as áreas aplicadas e o posicionamento das faixas de segurança, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com os critérios de “Boas Práticas” abordados no Curso da Certificação CAS;
 - Obs.: estes itens somente serão considerados no caso de aeronaves em que tais sistemas sejam devidamente homologados.
- c) Realizar todos os procedimentos de planejamento e execução das aplicações em conformidade com a legislação vigente e de acordo com os critérios de “Boas Práticas” abordados no Curso da Certificação CAS:
- Demarcação da direção predominante do vento nas ordens de serviço (OS), com informações meteorológicas atualizadas até no máximo 24 horas antes da aplicação;
 - Demarcação das faixas de segurança nas OS;
 - Análise dos riscos de deriva e dos possíveis alvos de deriva nas áreas de entorno, em cada local de aplicação (preenchimento das questões apresentadas no formulário padrão fornecido pelo CAS - vide abaixo). Observação: estas questões poderão estar inseridas na própria OS:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

7

ANÁLISE DE RISCO: DERIVA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há alvos de deriva no entorno da área de aplicação, descritos na legislação, ou outros alvos que sejam relevantes?

Obs.: considerar entorno como uma faixa de até 500 m do perímetro da área alvo da aplicação.

Resposta:

a) Se não há alvos sensíveis à deriva, análise de risco encerrada.

b) Se houver, então:

Descreva estas áreas sensíveis:

() mananciais de água para consumo

() outros mananciais

() áreas urbanas

() grupamentos de moradias

() moradias isoladas

() grupamentos de animais

() áreas de proteção ambiental ou similares

() culturas sensíveis

() apicultura (vide formulário sobre sistemas de alerta).

() outros. Descreva: _____

Descreva as ações para redução do risco de deriva:

() ajuste do espectro de gotas

() uso de adjuvantes

() análise da direção e velocidade do vento

() demarcação de faixa de segurança

() outros. Descreva: _____

Descreva qual será a faixa de segurança utilizada:

() 250 m

() 500 m

() outra. Descreva: _____



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

8

- Registro das ações quanto aos sistemas de alerta para as áreas de risco e para os possíveis alvos da deriva (preenchimento de formulário padrão fornecido pelo CAS - vide abaixo). Observação: estas questões poderão estar inseridas na própria OS:

ANÁLISE DE RISCO: SISTEMAS DE ALERTA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há sistemas de alerta para alvos sensíveis a deriva?

Exemplo: havendo apicultores na região, há um procedimento padrão de comunicação prévia para a associação de apicultores?

Resposta:

- a) Se não há sistema de alerta, procedimento encerrado.
- b) Se houver, então:

1. Foi feita a comunicação?

Meio de contato: _____

Data: _____

Horário: _____

Nome da pessoa contatada: _____

2. Não conseguiu contato?

Descreva o motivo e as ações tomadas para tentar o contato:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

9

- Manutenção pelo período mínimo de 24 meses de um banco de dados com registros do planejamento da operação (ordens de serviço), dos relatórios de execução, dos mapas e das análises de risco.

d) Possuir sistemas de controle e rastreabilidade que possibilitem:

- Rastreamento das aeronaves por GPS;
- Controle da aplicação com acionamento automatizado das barras, visando a contenção da aplicação nas faixas de segurança e nas áreas de restrição;
- Obs.: estes itens somente serão considerados no caso de aeronaves em que tais sistemas sejam devidamente homologados.

2.2.3. Aplicação do checklist para o CAS Categoria "Certificada" (auditoria de boas práticas):

a) Auditoria de boas práticas:

- O checklist é composto de 15 itens de avaliação, dos quais 5 são obrigatórios (eliminatórios) e 10 são classificatórios (não obrigatórios);
- A empresa deverá obter conformidade em todos os itens obrigatórios e no mínimo 80% de conformidade com os itens classificatórios constantes no checklist;
- A validade do certificado na Categoria "Certificada" (auditoria de boas práticas) é de 2 anos, com obrigatoriedade de pelo menos uma auditoria de boas práticas (aplicação do checklist) no período. As auditorias (aplicação do checklist) poderão ser mais frequentes, a critério da coordenação do CAS;
- Os custos da logística para a visita de aplicação do checklist já estão incluídos na taxa de certificação CAS da Categoria "Certificada";
- Detalhes da operacionalização da visita, logística e organização da atividade serão decididas em conjunto entre a Coordenação do CAS e a proponente;
- A não obtenção de conformidade no checklist implicará na suspensão do certificado emitido ou a não emissão da certificação da Categoria "Certificada";
- Empresas que não obtiveram conformidade no checklist poderão se inscrever novamente como proponentes mediante pagamento de nova taxa de adesão ao Programa CAS Categoria "Certificada".

b) Checklist da Categoria "Certificada": critérios de conformidade

- Os itens eliminatórios são obrigatórios, ou seja, para permanecer na Categoria "Certificada", a empresa deverá apresentar conformidade em todos os 5 itens eliminatórios listados no checklist;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

10

- Para a permanência da empresa na Categoria "Certificada" será necessário obter um índice mínimo de 80% de conformidade nos itens classificatórios (não obrigatórios). Como exemplo, uma empresa permanece na Categoria "Certificada" caso obtenha 8 conformidades dentre os 10 itens listados.
- Os itens referentes a equipamentos que ainda não estejam devidamente homologados para uso nas aeronaves listadas no certificado CAS Categoria "Certificada" não serão considerados no processamento do checklist (ou seja, estes itens serão desconsiderados no cálculo do índice de conformidade). Por exemplo, se uma determinada aeronave não possui altímetro laser homologado, este item deixa de ser considerado, passando a lista de itens classificatórios a contar com 9 tópicos;
- O certificado da Categoria "Certificada" será emitido contendo uma listagem das aeronaves da empresa que cumprem os critérios mínimos do checklist. Quando em operação, a empresa somente poderá se posicionar como empresa CAS Categoria "Certificada" quando estiver operando com as aeronaves listadas em seu certificado;
- Somente as aeronaves listadas no certificado CAS Categoria "Certificada" poderão ser identificadas com o adesivo "CAS Categoria "Certificada". As demais aeronaves deverão continuar a ser identificadas com o adesivo "CAS Categoria Participante";
- Eventuais ocorrências não previstas na aplicação deste checklist serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

c) Checklist da Categoria "Certificada"

Itens eliminatórios (obrigatórios):

1. Indicação nas ordens de serviço (OS) do posicionamento das faixas de segurança, de acordo com a legislação vigente, assim como dos possíveis alvos com risco de conflito em caso de deriva;
2. Registro das condições meteorológicas a cada decolagem, com detalhamento e acompanhamento destas condições a cada voo realizado;
3. Demarcação da direção predominante do vento nas OS, com informações meteorológicas atualizadas até no máximo 24 horas antes da aplicação;
4. Geração de mapas em formatos que sejam compatíveis com imagens de satélite (por exemplo, arquivos KML ou similares para visualização Google Earth);
5. Manutenção pelo período mínimo de 24 meses de um banco de dados com registros do planejamento da operação (ordens de serviço), dos relatórios de execução, dos mapas e dos formulários com as análises de risco e as providências quanto aos sistemas de alerta.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

11

Itens classificatórios (não obrigatórios):

1. Preenchimento dos formulários fornecidos pelo CAS: análise dos riscos de deriva e dos possíveis alvos de deriva nas áreas de entorno, em cada local de aplicação e registro das ações quanto aos sistemas de alerta para as áreas de risco e para os possíveis alvos da deriva;
2. Atendimento das normas vigentes quanto ao pátio de descontaminação, o armazenamento de produtos, o descarte de embalagens vazias e a segurança de trabalho com os produtos fitossanitários;
3. Sistema de abastecimento de calda em bom estado;
4. Equipamentos de pulverização adequados às boas práticas de aplicação aérea (manômetro, barra, bicos, atomizadores e distribuidores de sólidos, etc.);
5. Altímetro laser (ou dispositivo similar) com registro da altura dos voos (desconsiderar no caso das aeronaves registradas na Categoria "Certificada" que não possuam homologação para este tipo de equipamento);
6. Fluxômetro para registro do fluxo de calda durante os voos.
7. Sistema de comunicação terra-ar (desconsiderar no caso das aeronaves registradas na Categoria "Certificada" que não possuam homologação para este tipo de equipamento).
8. Possuir um dos seguintes dispositivos: (a) rastreamento das aeronaves por GPS ou (b) controle da aplicação com acionamento automatizado das barras (desconsiderar no caso das aeronaves registradas Categoria "Certificada" que não possuam homologação para este tipo de equipamento);
9. Coleta das condições meteorológicas nos locais das pulverizações;
10. Execução das aplicações de acordo com o planejamento constante nas ordens de serviço.

6. Custos

As taxas de certificação serão pagas à FEPAF (entidade que opera o programa) e seus valores estarão descritos no site do programa (www.cas-online.org.br). Instruções sobre prazos e formas de pagamento serão comunicadas aos proponentes durante o processo de certificação, após o cadastramento das propostas.

7. Disposições gerais

- a) Dado o caráter voluntário e privado do programa, o CAS terá como sua instância superior de decisões a sua comissão gestora, formada pelos representantes das universidades envolvidas (UNESP/FCA, UFU e UFLA). Esta comissão gestora será responsável por sanar dúvidas, responder a questionamentos e decidir sobre casos omissos a este regulamento;
- b) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

12

que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;

- c) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS nas Categorias "Participante" e "Certificada", sem direito ao respectivo certificado ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão do mesmo, até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado, caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores;
- d) Os Certificados CAS nas Categorias "Participante" e "Certificada" serão emitidos e enviados à proponente dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento. Os Certificados das Categorias "Participante" e "Certificada" identificarão quais aeronaves e pilotos atendem os requisitos da certificação na data de sua emissão;
- e) Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento haverá exclusão do Programa, perdendo o direito à Certificação, sem direito a qualquer devolução de valores;
- f) A coordenação dos CAS se reserva o direito de, a qualquer momento, suspender temporariamente ou cancelar as certificações (Categorias "Participante e "Certificada") no caso de ocorrência de procedimentos que contrariem a legislação vigente ou os conceitos de boas práticas previstos no programa.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

13

8. Termo de adesão

**TERMO DE ADESÃO, CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA APLICADORES
AEROAGRÍCOLAS**

Categoria "Participante" ()

Categoria "Certificada" ()

(Assinale a opção referente à sua proposta)

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, por mim ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que ora se inscreve no Programa de Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas (Programa CAS), que li e compreendi o regulamento para a participação no referido Programa (vide arquivo para download) concordando e aderindo a todos os seus termos e condições, em relação aos quais a minha pessoa ou pessoa jurídica a qual represento fica vinculada com a presente aceitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 171 e 296 e seguintes do Código Penal Brasileiro, que todas as informações e documentações fornecidas por mim ou pela pessoa jurídica que represento, bem como toda a documentação a ser fornecida por mim ou pela pessoa jurídica que represento, para fins de participação nesse Programa de obtenção da Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas, são reais, verossímeis e autênticas, possuindo total validade jurídica, para todos os fins e efeitos de direito.

Concordo, sempre que solicitado pela certificadora, em apresentar todas as provas, esclarecimentos e documentos originais necessários para a devida averiguação e constatação acerca da idoneidade e exatidão da documentação e informações por mim ou pela pessoa jurídica que represento apresentadas para fins de participação no Programa CAS.

Declaro que isento a certificadora do Programa CAS e suas parceiras, de quaisquer responsabilidades que possam advir de declarações, informações e documentos inidôneos, inexatos ou incorretos, fornecidos por mim ou pela pessoa jurídica que represento, me responsabilizando integral e exclusivamente em meu nome e em nome da pessoa jurídica que represento, pela exatidão e veracidade dessas declarações, informações e documentos.

Declaro e concordo que o fornecimento de declarações, informações e documentos que não reflitam a realidade, constitui violação às regras do Programa CAS, o que implicará na revogação do Certificado para Aplicadores Aeroagrícolas e na



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

14

exclusão da minha pessoa ou da pessoa jurídica que represento do referido Programa, sendo o exclusivo responsável, na minha pessoa ou na pessoa jurídica que represento, por qualquer dano causado ao referido Programa, bem como a terceiros em consequência das declarações, informações e documentos fornecidos.

Declaro, que a minha pessoa e a pessoa jurídica que represento têm ciência de que o programa Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas não garante quaisquer vantagens financeiras diretas ou indiretas aos seus participantes, sendo ele VOLUNTÁRIO e que a minha participação ou a participação da pessoa jurídica que represento nesse programa se dá de livre e espontânea vontade.

Declaro que estou ciente de que eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas pela coordenação do CAS.

Local e data:

Nome:

Assinatura do proponente: